



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.563 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

“Altera os art. 21 inciso III, art. 66 parágrafo único art. 73 e art. 181 da Lei Municipal nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos art. 21, III, 66, 73 e a tabela IX do art. 181 da Lei Municipal nº 1.058 de 08 de dezembro de 2003:

“ **Art. 21.**

III – em até 12 (doze) parcelas a critério da administração, respeitado o valor mínimo de cada parcela de 50% (cinquenta por cento) da UFMRB.

§ 1º - Considera-se cota única, o pagamento efetuado até a data ficada para vencimento da primeira parcela.

§ 2º - A opção pelo pagamento em parcelas terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária quando sobre o imóvel não subsistam dívidas de exercícios anteriores.

Art. 66.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nos itens 4.03, 4.19, 4.22 e 4.23 da lista de serviços o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo.

Art. 73. O contribuinte recolherá mensalmente, o Imposto Sobre Serviços aos cofres da Prefeitura, mediante preenchimento de guias especiais.

Art. 78. No ato do pedido de licença para realização de qualquer espetáculo sobre o qual seja devido o imposto pela renda bruta, o interessado deverá



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

apresentar ao Fisco os ingressos que serão utilizados para devido registro e fiscalização.

§ 1º. A critério do órgão competente, poderá ser exigido do interessado um depósito em garantia do tributo que será recolhido aos cofres municipais no ato do pedido da licença e expedição do competente Alvará.

§ 2º. Quando da fiscalização, para se assegurar o valor do tributo devido, o responsável pelo espetáculo obrigará-se-á a apresentar os canhotos dos ingressos vendidos.

§ 3º. A não apresentação dos referidos canhotos, ou parte deles, será considerado pela fiscalização como ingressos vendidos, incidindo sobre os mesmos, o tributo municipal.

Art. 181.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS

Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9193 DE 13.12.2005



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

TABELA X
TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS

Item	Serviços		Valor em UFMRB por ZONA	
			A	B
	I – COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
1	Residencial			
1.1	Residencial unifamiliar	Padrão Regular	0,75	0,50
		Padrão Médio	1,25	1,00
		Padrão Elevado	2,00	1,50
		Padrão Especial	2,50	2,00
1.2	Residencial multifamiliar (por unidade autônoma)		1,00	0,75
2	Comercial			
2.1	Supermercados	Acima de 350 até 700m ²	150,00	75,00
		Acima de 700 até 1200 m ²	300,00	150,00
		Acima de 1200 m ²	600,00	300,00
2.2	Indústrias	Com até 100 m ²	25,00	12,50
		Acima de 100 até 350 m ²	37,50	18,75
		Acima de 350 até 700 m ²	50,00	25,00
		Acima de 700 m ²	75,00	37,50
2.2.1	Indústrias, no caso de materiais potencialmente	Com até 100 m ²	50,00	25,00
		Acima de 100 até 350 m ²	75,00	37,50



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

	nocivos à saúde e/ou ao meio ambiente	Acima de 350 até 700 m ²	100,00	50,00
		Acima de 700 m ²	150,00	75,00
2.3	Comércio, prestadores de serviços e produção agropecuária	Com até 60 m ²	5,00	2,5
		Acima de 60 até 150 m ²	7,50	3,75
		Acima de 150 até 350 m ²	10,00	5,00
		Acima de 350 m ²	12,50	12,50
3	Entidades, sociedades ou associações educativas, religiosas, civis e desportivas	Com até 150 m ²	5,00	5,00
		Acima de 150 até 100 m ²	7,50	7,50
		Acima de 400 até 800 m ²	12,50	12,20
		Acima de 800 m ²	15,00	15,00
4	Institucional	Com até 150 m ²	10,00	5,00
		Acima de 150 até 500 m ²	20,00	10,00
		Acima de 500 m ²	30,00	15,00
5	Hospitalar	Drogarias, farmácias	3,00	1,50
		Clínicas, centros de saúde e laboratórios	10,00	5,00
		Hospitais e pronto-socorros	150,00	75,00
		Outros estabelecimentos	10,00	5,00
6	Outros estabelecimentos		10,00	5,00
II – RETIRADA DE ENTULHOS (por m³ ou fração)			Valor em UFMRB	
1	Sem auxílio de pá-mecânica	Até 1 m ³	0,50	
		Acima de 1 m ³ até 5 m ³	1,00	
		Acima de 5 m ³ (para cada 5 m ³ ou fração)	1,00	
2	Com auxílio de pá-mecânica	Até 1 m ³	1,50	
		Acima de 1 m ³ até 5 m ³	2,00	
		Acima de 5 m ³ (para cada 5 m ³ ou fração)	2,00	

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9193 DE 13.12.2005